

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.634, DE 2001

Acrescenta artigo à Lei 6.383, de 7 de dezembro de 1976, dispondo sobre a transação em ações discriminatórias e dá outras providências.

Autor: Deputado SÉRGIO DE CARVALHO

Relator: Deputado DARCI COELHO

I - RELATÓRIO

Com o PL 5.364, de 2001, pretende-se permitir ao Poder Público transigir em ações discriminatórias, possessórias, reivindicatórias e anulatórias de registros. Possibilita também a concessão de tutela antecipada ao Poder Público.

Justifica que essa medida traria maior agilidade aos processos que envolvem imóveis públicos.

A Comissão de Agricultura e Política Rural rejeitou a proposição.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição atende aos pressupostos constitucionais de competência de União e do Congresso Nacional e de iniciativa concorrente dos Deputados.

Quanto à técnica legislativa, há contrariedade à Lei Complementar 95/1998, pois o artigo 1.º não se refere ao objeto e ao âmbito de aplicação da lei. Outra imprecisão técnica se refere ao acúmulo na Lei 6.383, de 1976, de matérias nela não abrangidas. Essa lei trata apenas do processo discriminatório, não faz referência a ações possessórias nem anulatórias de registro.

O mérito, no entanto, é plausível. Desde a edição da Lei de Juizados Especiais Federais, Lei 10.259, de 12 de julho de 2001, que o dogma da indisponibilidade dos bens públicos fora relativizado. Não há razão para o Poder Público ir sempre à última consequência processual, quando há possibilidade de transigir e resguardar o interesse público que, de outra forma, poderia ser bastante prejudicado. No entanto, esse processo está em desenvolvimento, razão pelo qual deve ser mantida a cautela daquela lei no tocante ao limite para a conciliação, transação ou desistência. Com o intuito de manter o vínculo com a Lei dos Juizados Especiais Federais, procurou-se manter, tanto quanto possível, a redação do dispositivo dessa lei.

Por essa razão, voto pela constitucionalidade, juridicidade, e, na forma do substitutivo que apresento, pela adequada técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação do PL 5.634, de 2001.

Sala da Comissão, em 4 de outubro de 2005.

Deputado DARCI COELHO
Relator

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 5.634, DE 2001**

Acrescenta artigo à Lei 6.383, de 7 de dezembro de 1976, dispondo sobre a transação em ações discriminatórias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Esta lei acrescenta artigo à Lei 6.383, de 7 de dezembro de 1976, para autorizar o Poder Público a transigir ou renunciar no processo discriminatório.

Art. 2.º. A Lei 6.383, de 7 de dezembro de 1976, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo.

“Art. 26-A. Os representantes judiciais da União, nos termos do art. 18 desta lei, poderão transigir ou desistir, no processo judicial discriminatório, até o limite, da transação ou da renúncia, de sessenta salários mínimos.”

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 4 de outubro de 2005.

Deputado DARCI COELHO
Relator